

Proj. Lei Comp. n.º 193/09

AO EXPEDIENTE  
Em 17 NOV 2009

Recebido. Autue-se  
inclua em pauta.  
Em 18/11/2009

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

18 NOV 2009

Protocolo 059/09

Processo 059109



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

1º Secretário



MENSAGEM Nº 205 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do artigo 15 da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objeto a alteração da data de vencimento da contribuição previdenciária, prevista no artigo 15 da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, e dá outras providências”

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

17 NOV 2009

*[Handwritten Signature]*

Nome



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera redação do artigo 15 da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 15 da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As contribuições de que tratam o artigo 4º e 6º deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, implicando o não pagamento na suspensão prevista no artigo 8º da Lei Complementar 432, de 3 de março de 2008.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.